

PERGUNTAS FREQUENTES

Quem pode adotar:

- a) homem ou mulher maior de 18 anos, qualquer que seja o estado civil e desde que 16 anos mais velho que o adotado;
- b) os cônjuges ou companheiros, em conjunto, desde que um deles seja maior de 18 anos e comprovada a estabilidade da família;
- c) os divorciados ou separados judicialmente, em conjunto, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência haja sido iniciado na constância da sociedade conjugal;
- d) tutor ou curador, desde que encerrada e quitada a administração dos bens do pupilo ou curatelado;
- e) requerente da adoção falecido no curso do processo, antes de prolatada a sentença e desde que haja manifestado sua vontade em vida;
- f) família estrangeira residente ou domiciliada fora do Brasil.

Quem pode ser adotado:

- a) criança ou adolescente com, no máximo, de 18 anos de idade à data do pedido de adoção e independentemente da situação jurídica;
- b) pessoa maior de 18 anos que já estivesse sob a guarda ou tutela dos adotantes;
- c) maiores de 18 anos, nos termos do Novo Código Civil (art. 1.623, parágrafo único).

Não podem adotar:

- a) avós ou irmãos do adotado;
- b) adotantes cuja diferença de idade seja inferior a 16 anos do adotado;
- c) pessoas que revelem, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida, ou não ofereçam ambiente familiar adequado.

DÚVIDAS

O que é adoção?

É uma maneira legal e definitiva de um casal ou uma pessoa assumir como filho(a) uma criança ou adolescente nascido(a) de outra pessoa.

Por que adotar?

Para dar a toda criança ou adolescente o direito já lhe concedido por Lei de viver em uma família.

Onde e como se pode recorrer à adoção?

A única maneira permitida por Lei para se adotar uma criança ou adolescente é fazendo a solicitação ao Juizado da Infância e Juventude de cada comarca.

Pode-se registrar uma criança ou adolescente como filho(a) sem recorrer ao Juizado da Infância e Juventude?

Não. Isto é ilegal, ou seja, é crime punível com reclusão de dois a seis anos (art. 242 do Código Penal). O registro em cartório pode ser cancelado a qualquer momento, dando aos pais biológicos o direito de recorrer à Justiça para reaver o(a) filho(a).

Registrar em cartório uma criança ou adolescente nascida(o) de outra pessoa em seu próprio nome é ilegal.

O registro de nascimento do(a) filho(a) adotivo(a) é diferente do registro do(a) filho(a) biológico(a)?

Não. Após a adoção não poderá constar em nenhum documento da criança adotiva qualquer observação sobre o fato. Sob todos os aspectos, não poderá

haver distinção entre um e outro.

Concluída a adoção, existe a possibilidade dos pais adotivos perderem o (a) filho(a) para os pais biológicos?

Não. A adoção feita por meio de ato judicial é irrevogável, ou seja, a adoção concedida pelo Juiz não tem volta. A adoção legal garante ao(à) filho(a) adotivo(a) os mesmos direitos do(a) filho(a) biológico(a), inclusive os de nome e herança.

É caro adotar uma criança?

Não. Todo o processo de adoção no Juizado da Infância e da Juventude é gratuito. Assim como é gratuita a adoção internacional.

Filhos(as) adotivos(as) dão mais problemas do que filhos(as) biológicos(as)?

Não. Várias pesquisas e estudos mostram que os problemas de famílias adotivas e biológicas são os mesmos. No entanto, a preparação para a maternidade/ paternidade é recomendável a toda e qualquer pessoa.

A criança deve saber que é filho(a) adotivo(a)? Quando dizer a verdade?

A experiência mostra que o ideal é contar o mais cedo possível, de forma verdadeira e natural, pois toda pessoa tem o direito de conhecer a história de sua vida. Viver uma mentira gera ansiedade, falta de confiança e insegurança à criança e aos pais.

E perigoso receber uma criança diretamente da mãe biológica ou de terceiros, sem a intervenção do Juizado da Infância e da Juventude, com a finalidade de criá-la?

Sim. É perigoso. Cuidado! Muitas vezes pessoas inescrupulosas, mais cedo ou mais tarde, usam desse artifício para extorquir e chantagear as pessoas que, de boa-fé, receberam a criança. Além disso, essa pessoa ou família pode vir a sofrer pressões, comprometendo seu bem-estar e até o desenvolvimento emocional da criança.

Funcionários de maternidades e hospitais podem entregar uma criança, cuja mãe não quer ou não pode criar, a pessoas que desejam adotar?

Não. É dever de qualquer cidadão comunicar, imediatamente, à Justiça da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar os casos de abandono ou doação de crianças e adolescentes que tiver conhecimento. Agir como intermediário nessa situação pode trazer muitos problemas, tanto a ele como à criança e às pessoas que a acolheram.

Qual a diferença entre abandono e adoção ?

Abandonar uma criança é deixá-la à própria sorte, ou "esquecê-la" numa instituição, ou deixá-la com pessoas sem saber se estas têm condições de oferecer ambiente adequado ao seu desenvolvimento. Doar uma criança é abrir mão, no Juizado da Infância e da Juventude, do direito de pai / mãe, em benefício da criança, quando a pessoa não se sente capaz ou em condições de criá-la.

Por que procurar o Juizado quando se deseja doar um(a) filho(a)?

Porque o Juizado da Infância e da Juventude possui profissionais capacitados para fornecer atendimento adequado, esclarecendo dúvidas a respeito do assunto, fornecendo dados sobre a história de vida da criança e providenciando os documentos que forem necessários. Orientando, ainda, a pessoa interessada na adoção, com o objetivo de proteger a criança. Além disso, o Juizado possui cadastro de pessoas preparadas para a adoção.

O(A) brasileiro(a) casado(a) ou companheiro(a) de cidadã(Uto) estrangeira(o) residente no exterior poderá adotar?

Sim, porém o rito a ser seguido é o de adoção internacional, ou seja, será necessário solicitar previamente a Habilitação junto à CHJ A para posteriormente vir ao Brasil dar início ao Processo de Adoção. Neste caso, os adotantes entrarão

na lista de espera de adotantes nacionais, tendo prioridade em relação aos estrangeiros. O mesmo ocorre para brasileiros solteiros ou casados residentes no exterior. Os estrangeiros com visto de permanência no Brasil não necessitarão de Habilitação, poderão adotar junto à Vara de Infância e da Juventude da Comarca onde residirem.

Como se inicia o processo de adoção?

Com a inscrição dos interessados no cadastro de pretendentes à adoção no Fórum da cidade ou da Comarca onde residem os interessados.